



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR VEÍCULOS CLASSIFICADOS COMO ALUGUEL, NAS CONDIÇÕES QUE DETERMINADAS PELO ART. 136 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

- **APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:**

DIA 27/01/2023 ÀS 08:00 HORAS

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DIA 27/01/2023 ÀS 08:00 HORAS

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DIA 27/01/2023 ÀS 08:00 HORAS

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de licitações da Prefeitura Municipal – situada à Rua João Norberto de Lima, nº. 222 – Centro - Carvalhópolis/MG CEP 37.760-000.

- **CONSULTAS AO EDITAL:** No roll de entrada da Prefeitura Municipal ou na Sala de Licitações, sita à Rua João Norberto de Lima, nº. 222 – Centro - Carvalhópolis/MG CEP 37.760-000.

- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO EMAIL:

licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br

Telefone: (35) 3282- 1245



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhópolis, MG, CEP 37.760-000, CNPJ 18.242.800/0001-84, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 62/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 24/2022**, do tipo **menor preço por item**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhópolis e a Equipe de Apoio, servidores designados pela Portaria n.º 1259/22 de 19 de dezembro de 2022.

II - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR VEÍCULOS CLASSIFICADOS COMO ALUGUEL, NAS CONDIÇÕES QUE DETERMINADAS PELO ART. 136 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL.

III - ÁREA SOLICITANTE

Departamento de Educação.



IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - Em consórcio, considerando que não está presente a amplitude ou diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa, como orienta o TCU. (Fonte TCU, PRC TC-020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário; “A Lei deixa à discricionariedade administrativa quanto á decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, nos termos do Acórdão 1240/2008 Plenário (Sumário) “A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Deve garantir ampla participação na disputa licitatória, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações”. Haja vista o exposto em Acórdão á administração optou por restringir empresas em consórcio de participar do certame em modalidades de pregão menor preço por item.

2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

2.4 – Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

- 1 - Horário de credenciamento: Às 09:00 horas do dia 27/01/2023.
- 2 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo V.
- 6 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**
- 7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO**

- 1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE Nº. 02)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022
“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE Nº. 01)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1- A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, contemplando **o valor unitário por quilômetro do Trajeto e o valor global do Trajeto**, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

1.1- Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

1.2- Preço do objeto, unitário e total, em moeda corrente nacional já incluídos, ICMS, INSS, taxas e todos os encargos sociais e trabalhistas, não podendo constar de forma explícita reduções, descontos e ou ofertas especiais e nem propostas alternativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

1.3 - Razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ/MF, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

1.4- Número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;

1.5- Especificação clara e completa do objeto oferecido, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

1.6- Prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

1.7- Nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

3 – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5 - O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – **Habilitação Jurídica:**

1.1– Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3– Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2 – Regularidade Fiscal:

2.1. – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), da empresa que participará da licitação;

2.2– Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante.

2.3– Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.4– Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3– Qualificação Técnica:

3.1 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO IV);

3.2 - Declaração de que a empresa não está impedida de licitar conforme modelo (ANEXO VI).

4– Qualificação Econômico-Financeira:

4.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, para abertura dos envelopes “Documentação”, será considerado outro prazo desde que conste no corpo da Certidão, sem qualquer rasura ou alteração.

5 – A documentação solicitada nos itens: 2.2, 2.3, 2.4, 4.1 deverá ser compatível com o CNPJ apresentado.

6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

- 7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;
- 8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 9 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.
- 10 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Pregão.
- 11 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título IX.
- 12- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 13- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.
- 14 - A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a (ao) Pregoeiro (a).
- 15 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos (05) dias úteis inicialmente concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

16 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

1.1– Declaração formal de **disponibilidade do veículo** que irá prestar o serviço de transporte, e que os mesmos obedecem às normas da Lei de Trânsito vigente.

1.2– Declaração formal de **disponibilidade de motorista** que irá prestar o serviço na execução do contrato e que o mesmo possui Carteira Nacional de Habilitação D de acordo com a Lei de Trânsito vigente.

1.2.1- Comprovação de que o licitante possui em seu quadro social ou em seu quadro de pessoal permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional habilitado para execução do objeto do presente certame, através da apresentação dos atos constitutivos da licitante e/ou CTPS do motorista irá prestar o serviço na execução do contrato, carteira de habilitação categoria “D” e Certificado de Curso de Transporte Escolar.

1.2.2- O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha ou do livro de registro de empregado.

1.3– Comprovante de propriedade do veículo a ser utilizado no serviço, registrado em **nome da empresa e/ou do sócio da mesma**. Também será aceito recibo de autorização de transferência de veículo **com firma reconhecida em cartório. (AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO) ESTE DOCUMENTO NÃO SERÁ AUTENTICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.**

2- Para assinatura do contrato DEVERÁ realizar Inspeção por representantes do departamento de transporte/frotas, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, que emitirá atestado de conformidade em atenção ao disposto no art. 136 do código de Trânsito brasileiro, devendo 1 via do mesmo ser afixada no veículo, devendo ser renovado a cada 6 (seis) meses.

2.1– Declaração formal de **disponibilidade do veículo** que irá prestar o serviço de transporte, e que os mesmos obedecem às normas da Lei de Trânsito vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

2.2- Declaração formal de **disponibilidade de motorista** que irá prestar o serviço na execução do contrato e que o mesmo possui Carteira Nacional de Habilitação D de acordo com a Lei de Trânsito vigente.

2.2.1- LAUDO DE VISTORIA, feito por empresa de inspeção veicular cadastrada no INMETRO, bem como comprovará o atendimento aos artigos **137 e 138 do CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO.**

2.2.2- Comprovação de que o licitante possui em seu quadro social ou em seu quadro de pessoal permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional habilitado para execução do objeto do presente certame, através da apresentação dos atos constitutivos da licitante e/ou CTPS do motorista irá prestar o serviço na execução do contrato, carteira de habilitação categoria "D" e Certificado de Curso de Transporte Escolar.

2.2.3- O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha ou do livro de registro de empregado.

2.3- Comprovante de propriedade do veículo a ser utilizado no serviço, registrado em **nome da empresa e/ou do sócio da mesma.** Também será aceito recibo de autorização de transferência de veículo **com firma reconhecida em cartório. (AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO) ESTE DOCUMENTO NÃO SERÁ AUTENTICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL.**

3-Para assinatura do contrato DEVERÁ realizar Inspeção por representantes do departamento de transporte/frotas, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, que emitirá atestado de conformidade em atenção ao disposto no art. 136 do código de Trânsito brasileiro, devendo 1 via do mesmo ser afixada no veículo, devendo ser renovado a cada 6 (seis) meses. A licitante vencedora comprovará, para assinatura do contrato, quitação total ou parcial do IPVA, E TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEICULOS (TRLAV), **ambos de 2023** além de seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP), devendo ser apresentado cópia da apólice juntamente com os documentos relacionados no item XIII, subitem 13.

- Não será permitida substituição de veículo e/ou motorista na realização de seus respectivos roteiros, exceto no caso de manutenção do veículo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

devendo este ser informado à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ficando sujeito às penalidades caso não seja cumprido o presente item.

4.- Em sendo o pagamento parcelado do seguro ou do IPVA 2023, mês a mês a licitante vencedora comprovará a quitação até o final sem o que o pagamento pela prestação do serviço não será pago pela Administração.

5.1-Carteira de motorista – CNH (cópia simples). Obs.: Se a carteira for modelo novo, somente a carteira nacional de habilitação. Se a carteira for modelo antigo trazer também cópia simples da identidade.

5.2-CND Municipal da empresa.

5.3-Atestado de antecedentes criminais (cópia simples).

5.4-Alvará da empresa (cópia simples).

5.5-Alvará do veículo (cópia simples).

5.6-Certificado de curso de Transporte escolar.

5.7-Documento do veículo (cópia simples).

5-8-(Laudo de inspeção veicular cópia simples) feito por empresa especializada em inspeção técnica veicular credenciada pelo INMETRO e DETRAN.

5.9– Declaração **formal de disponibilidade do veículo** que irá prestar o serviço de transporte, e que os mesmos obedecem às normas da Lei de Trânsito vigente.

5.10 – Declaração **formal de disponibilidade de motorista** que irá prestar o serviço na execução do contrato e que o mesmo possui Carteira Nacional de Habilitação D de acordo com a Lei de Trânsito vigente.

5.11- Comprovação de que o licitante possui em seu quadro social ou em seu quadro de pessoal permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional habilitado para execução do objeto do presente certame, através da apresentação dos **atos constitutivos da licitante e/ou CTPS do motorista irá prestar o serviço na execução do contrato**, carteira de habilitação categoria “D” e Certificado de Curso de Transporte Escolar do motorista.

5.12- O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha ou do livro de registro de empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

5.13– Comprovante de propriedade do veículo a ser utilizado no serviço, registrado em nome da empresa e/ou do sócio da mesma. Também será aceito recibo de autorização de transferência de veículo com firma reconhecida em cartório. (AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO) ESTE DOCUMENTO NÃO SERÁ AUTENTICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL.

5.14- LAUDO DE VISTORIA, feito por empresa de inspeção veicular cadastrada no INMETRO, bem como comprovará o atendimento aos artigos 137 e 138 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

5.15-Carteira de motorista- CNH- (xérox);

5.16 -Atestado de antecedentes criminais do motorista (xérox);

5.17 -Certificado curso transporte escolar do motorista (xérox);

5.18- Alvará da Empresa (xérox);

5.19- Alvará do Veículo (xérox);

5.20 -Documento veículo (xérox);

5.21-Laudo de inspeção Veicular: feito por Empresa especializada em inspeção técnica veicular credenciada pelo INMETRO e DENATRAN.

5.22- Anexo IX- Declaração que atende os requisitos do CTB.

O veículo deve possuir:

- ♣ cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- ♣ uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- ♣ seguro contra acidentes;
- ♣ registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial;
- ♣ apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

IX –PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados, nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002.

2 –CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.5 – Será desclassificada a proposta que:

2.5.1- Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.5.2 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados, ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5.3 – Se o (a) pregoeiro entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

2.5.4 – Não havendo a comprovação da exeqüibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

2.5.5 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

2.5.6 – Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4 – Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

3.4.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.4.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.4.2.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 3.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.4.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 3.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

3.4.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.4.4 – O disposto no item 3.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 – Os respectivos recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 – Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Carvalhópolis, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2 – Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

4.3 – Ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, à Rua João Norberto de Lima, 222, Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37760-000.

5 – A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG não se responsabilizará por memoriais de recurso endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso não sejam protocolizados no prazo legal.

6- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.

7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - CONTRATAÇÃO

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme **Minuta Contratual - Anexo VIII**.

2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

2.2.1- Apresentar o LAUDO DE VISTORIA, feito por empresa de inspeção veicular cadastrada no INMETRO, bem como comprovará o atendimento aos artigos **137 e 138 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**.

3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a homologação do processo, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII– DA CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1- Nesta oportunidade e como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora apresentara:

2.1- Apresentar o LAUDO DE VISTORIA, feito por empresa de inspeção veicular cadastrada no INMETRO, bem como comprovará o atendimento aos artigos **137 e 138 do CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO**.

2.2-A vigência do contrato será por doze meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, desde que vantajoso para a Administração e a seu exclusivo critério, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e apenas nos meses letivos, esclarecido que nas férias escolares não haverá prestação de serviços de Transporte de alunos, pela contratada, conseqüentemente, não haverá pagamento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

3-A licitante vencedora fica obrigada a cumprir as exigências do **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO** e todas as normas e regulamentos sobre Transporte Escolar.

4-Todas e quaisquer despesas com pessoal, encargos sociais e trabalhistas, manutenção e segurança dos veículos, combustíveis e obrigações fiscais oriundas do Transporte Escolar objeto deste Edital, ocorrerão por conta exclusiva da licitante vencedora, sendo ainda de sua responsabilidade quaisquer despesas resultantes de infração aos dispositivos legais e regulamentos por culpa ou dolo, ação ou omissão de seus empregados, representantes ou preposto.

5- As licitantes vencedoras ficam obrigadas a transportar os alunos de acordo com o **calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação**, excluindo os finais de semana, feriados, férias e recessos escolares, além de se obrigar a entregar os alunos nas escolas com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos do início das aulas.

6- A Administração exercerá fiscalização permanente sobre o Transporte Escolar objeto desta licitação e enquanto durar o contrato, através do departamento de transporte.

7- Fica expressamente proibida a **subcontratação** do contrato decorrente desta licitação, no todo ou em parte, ressalvando a hipótese de substituição de veículos no caso de acidente ou apresentação de defeito que impeça ao licitante a cumprir suas obrigações temporárias.

8-Também e expressamente proibida a alteração do (s) trajeto (s) pela licitante vencedora, competindo somente a Administração.

9-A licitante vencedora obriga-se a realização do serviço da forma estabelecida, com os veículos definidos no contrato, sujeitando-se às sanções legais e contratuais em caso de inadimplência.

PARAGRAFO ÚNICO –As janelas deverão ter dispositivo de segurança permitindo a abertura de no máximo 150 mm (cento e cinquenta milímetros). Nunca transportar os alunos em veículos de passeio, motos e /ou caminhões, o descumprimento deste item, acarretará penalidades e sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

Legislação aplicável:

1. CTB - Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 135. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (somente para o Municipal, não podendo ser imantada);

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação.

RESOLUÇÃO Nº 504 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.

XIV– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação dos serviços objeto desta licitação será parcelado de acordo com a necessidade do Município após a expedição de cada ordem de fornecimento assinada pelo responsável do Departamento de Educação.

2 – O setor competente para autorizar a prestação dos serviços será o Departamento de Educação e o responsável pela fiscalização do cumprimento dos serviços objeto desta licitação.

3 – O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

- I – Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;
- II – Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.

XV – PAGAMENTO

- 1 – O pagamento será feito por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.
- 2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.
- 3- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, relacionado ao (s) motorista (s) contratado (s), Certidão Negativa de Débitos Municipal.
- 4– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, **nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002**, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – O recurso necessário ao atendimento da despesa, são os constantes da Lei Orçamentária do exercício de 2023, com as seguintes dotações:

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 315- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA.

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 316- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA.

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 317- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA.

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 318- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA.

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 319 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA

XVIII– CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1- A licitante vencedora, deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, após a homologação do processo qual terá vigência no período de 12 meses, podendo ser aplicado a critério da Administração Municipal as prorrogações conforme preceitua o art. 57, II da Lei 8.666/93.

2- Todo e quaisquer encargos sociais do pessoal, com manutenção, combustível, segurança dos passageiros etc., oriundos do transporte escolar deste edital, correrão por conta exclusiva das contratadas, quer perante terceiros, quer com relação aos usuários por quaisquer prejuízos decorrentes do uso do transporte, inclusive, as resultantes de infração aos dispositivos legais e regulamentares dados por culpa ou dolo, por ação ou omissão dos empregados, agentes ou prepostos das contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

- 3- As contratadas ficam obrigadas a fazer com que os alunos cheguem aos estabelecimentos de ensino com antecedência mínima de cinco minutos;
- 4- As contratadas ficam obrigadas a transportar os alunos de acordo com o calendário escolar excluindo os fins de semana, feriados, férias e recessos escolares;
- 5- A fiscalização será exercida pelo Setor de Transporte deste Município.
- 6- Fica estabelecido que os trajetos devem ser realizados conforme consta do anexo II, ficando vedado às contratadas unir trajetos;
- 7- A empresa vencedora obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.
- 8- Os veículos das licitantes vencedoras deverão estar em perfeitas condições de uso, em bom estado de conservação e, após a apuração dos resultados da licitação, no ato da assinatura do contrato estas deverão apresentar laudos que os veículos foram vistoriados pelo órgão competente. Somente assinará CONTRATO a empresa que apresentar os documentos do item XIII.
- 9- Considerado o plantão de para transporte de pessoas, em veículo de aluguel, um serviço útil e de natureza contínua e para ser utilizado a qualquer momento pela administração, o contrato poderá ser prorrogado ocorrendo as hipóteses contidas no artigo 57 da Lei 8.666/93.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - 1.1 - Anexo I – Termo de Referência;
 - 1.2 - Anexo II – Especificação do Objeto/ Proposta Comercial;
 - 1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - 1.5 – Anexo V – Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado o cumprimento de habilitação para o credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

- 1.6- Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo;
- 1.5 – Anexo VII – Modelo de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 1.7 – Anexo VIII – Minuta Contratual;
- 1.8- Anexo IX- Declaração que atende os requisitos do CTB.
- 2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Documentação dos licitantes que não venceram nenhum item.
- 5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.
- 7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

7.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8 - As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11- O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11.1- O município reserva o direito de não realizar a contratação, caso não ocorra o retorno as aulas, devido a pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19).

12- Para atender a seus interesses, o município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura, podendo ser obtida junto à Comissão de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 7horas 30 min às 17 horas.

14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br, ou do telefone 35 3282-1245



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carvalhópolis, 02 de Janeiro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO I -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR VEÍCULOS CLASSIFICADOS COMO ALUGUEL, NAS CONDIÇÕES QUE DETERMINADAS PELO ART. 136 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

ITEM	CÓDIGO	QTDE DE KM	DESCRIÇÃO
01	40301	20583,60 KM	TRAJETO: SAO JOAO
02	40302	25132,80 KM	TRAJETO:BOCAINA
03	40303	16972,80 KM	TRAJETO: INHAUMAS
04	40304	21500 KM	TRAJETO: CACHOEIRINHA
05	40305	17054,40 KM	TRAJETO: LAMBARI
06	40306	20624,40 KM	TRAJETO: CAETES
07	40307	14280 KM	TRAJETO: ESMERIL
08	40308	12301,20 KM	TRAJETO: LAGOA
09	40310	17421,60 KM	TRAJETO: PANTANO
10	41596	15504 KM	TRAJETO: GIRAL DA ONCA
11	40300	17748,00 KM	TRAJETO: PEROBAS

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de Alunos para as escolas do Município se faz necessária devido à grande quantidade de alunos em diferentes bairros da zona rural. Sendo que a prefeitura municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

Carvalhópolis- MG, não tem frota suficiente para tal demanda. Precisando assim a contratação de empresa para esse tipo de transporte.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 empresas do ramo, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

Média Estimativa – R\$ 920.000,00 (NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS).

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de **menor preço por item.**

V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

1 – O recurso necessário ao atendimento da despesa, são os constantes da Lei Orçamentária do exercício de 2023, com as seguintes dotações:

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 315- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA.

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 316- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA.

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 317- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA.

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 318- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA.

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 319 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA

VI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

No caso de imperfeições na prestação dos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada prestá-los com as mesmas características



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

1 – O recebimento dos serviços objeto desta licitação será parcelado de acordo com a necessidade do Município após a expedição de cada ordem de fornecimento assinada pelos responsáveis do departamento de transporte.

2– Os serviços objeto da licitação constante deste edital, deverá ser prestado de acordo com a necessidade do departamento de educação após a solicitação feita pelo departamento de transporte.

3 –O setor competente para autorizar a prestação dos serviços será o departamento de transporte e o responsável pela fiscalização do cumprimento dos serviços objeto desta licitação será o Diretor do departamento de Educação.

4 – O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:

I – Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;

II – Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.

VIII – PAGAMENTO

1 – O pagamento será feito por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.

3- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4- A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

IX- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO II -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

I - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR VEÍCULOS CLASSIFICADOS COMO ALUGUEL, NAS CONDIÇÕES QUE DETERMINADAS PELO ART. 136 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

ITEM	CÓDIGO	QTDE DE KM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40301	20583,60 KM	TRAJETO: SAO JOAO			
02	40302	25132,80 KM	TRAJETO:BOCAINA			
03	40303	16972,80 KM	TRAJETO: INHAUMAS			
04	40304	21500,00 KM	TRAJETO: CACHOEIRINHA			
05	40305	17054,40 KM	TRAJETO: LAMBARI			
06	40306	20624,40 KM	TRAJETO: CAETES			
07	40307	14280,00 KM	TRAJETO: ESMERIL			
08	40308	12301,20 KM	TRAJETO: LAGOA			
09	40310	17421,60 KM	TRAJETO: PANTANO			
10	41596	15504,00 KM	TRAJETO: GIRAL DA ONCA			
11	40300	17748,00 KM	TRAJETO: PEROBAS			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que o veículo ofertado atende todas as especificações exigidas no edital, na legislação e norma técnica em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Fone/Fax:

E-mail:

CNPJ nº

Nome do Representante:

Identidade nº:

CPF nº:

Local e Data:

Assinatura:

Carimbo/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Carvalhópolis, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito
no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr (a)
....., portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....

(data)

.....

Assinatura, qualificação

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

A
EMPRESA.....,
inscrito no CNPJ nº, com sede a
..... cidadepor
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, que cumpre plenamente todos os
requisitos exigidos na habilitação do Pregão presencial nº 24/2022, inexistindo,
fato superveniente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2022.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador da CI nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

_____ ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(Nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, por intermédio da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

_____, de _____ de 2022.

Assinatura do representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2022

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - **ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**; e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP-____, e inscrita no CPF sob o nº _____; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 62/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 24/2022, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450, Decreto Municipal nº 1058/2005 Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa do ramo para execução de serviços de transporte escolar, por veículos classificados como aluguel, nas condições que determinadas pelo art. 136 do código brasileiro de trânsito, conforme especificações contidas no anexo II, parte integrante deste edital (Descrição do objeto) deste Contrato.

§1º: Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

§2º - Os serviços contratados deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade.

§3º - Os serviços serão prestados para o (s) seguinte (s) trajetos (s):

§4º- DO (S) VEÍCULO (S) A SER (EM) UTILIZADO (S) PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Para cumprimento do objeto contratual, a CONTRATADA se utilizará do (s) seguinte (s) veículo (s):

Marca do Veículo	Ano / modelo	Placas	Nº chassis

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços executados, serão realizados pelos responsáveis de cada Departamento solicitante por intermédio do Setor de Transporte.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§2º - O Departamento solicitante **por intermédio do Setor de Transporte atestará** o recebimento dos serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º- A CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato realizará acompanhamento e registros das ocorrências no Diário de Ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como se oportuno e conveniente ao interesse público que seja aplicado o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

V. Os serviços deste Contrato deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula décima.

VII. Este **Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia** ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do contrato, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente Contrato:

§1º A prestação de serviços será de forma contínua.

§2º O contratado deverá comprovar que possui em seu quadro social ou em seu quadro de pessoal permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional habilitado para execução do objeto do presente certame, através da apresentação dos atos constitutivos da licitante e/ou CTPS do motorista irá prestar o serviço na execução do contrato.

O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha ou do livro de registro de empregado.

CLÁUSULA QUINTA – Da Comprovação dos Requisitos Legais para o Transporte de Escolares no tocante ao (s) motorista (s)

- Quanto ao motorista de cada veículo objeto deste contrato, também deve ser comprovado o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, a saber:
 - a) ter idade superior a vinte e um anos;
 - b) ser habilitado na categoria D;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CLÁUSULA SEXTA – Da comprovação do pagamento do IPVA e demais encargos relativos ao (s) veículo (s).

A CONTRATADA comprova neste ato quitação total ou parcial do IPVA, seguro obrigatório e Taxa de Renovação do Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV), além de seguro — das pessoas transportadas—, sem o que o pagamento pela prestação do serviço não será liberado pela Administração.

Parágrafo único - Quando em serviço, o (s) motorista (s) deverá (ão) portar crachá de identificação e trajar-se adequadamente, vedado o uso de chinelos ou sandálias.

CLÁUSULA SETIMA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a Contratante, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados da;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados a **CONTRATANTE**;
- c) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**.
- e) Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados a **CONTRATANTE**, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrente de falha na execução dos serviços contratados cabendo reparação e indenização;
- f) Responsabilizar-se pelos passageiros que serão transportados;
- g) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros dentro do veículo, bem como prejuízos ou danos causados a seus empregados ou a terceiros;
- h) Dispor do veículo em circulação para o transporte e que atenda todas normas da Lei de trânsito vigente.
- i) Dispor de motorista que possua Carteira Nacional de Habilitação Categoria D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

j) Responsabilizar-se civil e penalmente e ainda pelas despesas com médico-hospitalares causados em razão de acidente em consequência da execução dos serviços.

k) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo em bom estado de conservação, de acordo com as normas de trânsito vigentes.

II – DA CONTRATANTE:

a) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

b) expedir, por meio da Divisão solicitante, atestado de execução dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para liberação dos pagamentos;

c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Pelo serviço fornecido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____.(_____).

§1º - O pagamento será efetuado, por processo legal pelo setor de fazenda da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis em até 30 dias úteis após a apresentação da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS e do FGTS, referente ao registro do motorista, e CND Municipal, como condições e especificações constantes deste Contrato e do Edital.

§2º - A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATANTE para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §1º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§3º - No valor cobrado deverão estar incluídos despesas com impostos e demais encargos incidentes.

§4º - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 315- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA.

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 316- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 317- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA.

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 318- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA.

12.361.0004.2.246 339039 FICHA 319 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará a partir do decreto do retorno das aulas, podendo o Município a seu interesse prorrogá-lo por ser considerado transporte de alunos, um serviço útil e de natureza contínua e para ser utilizado a qualquer momento pela administração de acordo com as hipóteses contidas no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Das Sanções

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com A ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 7º da lei Federal 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, com a conseqüente rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º - O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais a ela impostas por força deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 62/2022, Pregão Presencial nº 24/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O extrato do presente Contrato será publicado no mural, site e Jornal Panorama.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-

Em consonância com o art. 55, XIII, da citada Lei 8.666/93, a contratada compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ao final do exercício de 2023, havendo saldo do Contrato desta minuta que é parte integrante deste edital, ficará garantido ao município o direito de renunciar ao restante referido saldo, sem incorrer em qualquer penalidade, ocasião em que será considerado cumprido integralmente o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Machado para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, _____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
CNPJ:

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

DECLARAÇÃO

(Nome da Licitante), inscrita no CNPJ /MF sob o nº....., neste ato representada por, Portador da C.I. nº....., inscrito no CPF, declara para os devidos fins, que atende os requisitos do CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO quanto ao transporte de escolares, conforme os dispostos nos artigos 136 a 139.

CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO

CAPÍTULO XIII

DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; 50

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Carvalhópolis, _____/_____/2023.

Representante legal